

Política de Gestão de Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

1. Introdução

Esta Política de Gestão de Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”) estabelece os princípios e diretrizes a serem observados por todos os colaboradores da Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil (“Funssest”) para possibilitar a identificação, avaliação, controle, monitoramento, reporte e mitigação dos riscos da entidade para a perpetuidade de seus negócios, garantia da manutenção dos resultados dos planos de benefícios e da própria entidade e suporte ao processo decisório de gerenciamento de recursos, especificamente em relação à PLD/FT, em conformidade com a legislação, regulações do setor e melhores práticas do mercado.

2. Referências

- a. Lei 9.613, de 03 de março de 1998;
- b. Leis 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 08 de março de 2019;
- c. Instrução PREVIC nº 25, de 22 de abril de 2020;
- d. Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020;
- e. Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004;
- f. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

3. Definições

Cientes - patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

Controles internos - conjunto de todas as políticas, procedimentos e boas práticas adotadas pela entidade com intuito de assegurar que os objetivos de negócios sejam atingidos e que os riscos sejam evitados ou mitigados.

Due Diligence - procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

Financiamento do Terrorismo - apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

Gestão de Riscos - processos conduzidos para identificar, mensurar, avaliar, controlar, reportar e mitigar o impacto de possíveis riscos.

Lavagem de Dinheiro - ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

Pessoa Politicamente Exposta – pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Risco - é a probabilidade de perda ou a incerteza associada ao cumprimento de um objetivo, inerente a qualquer atividade.

Tolerância ao risco - nível de risco que a entidade está disposta a aceitar para atingir seus objetivos e atender às suas necessidades.

4. Categorias de risco

Para melhor gerenciamento dos riscos, atribuição de responsabilidades e implementação de planos de ação e mitigação dos riscos, a Funssest adota diferentes categorias de riscos, dentre elas, a de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, risco da entidade e seus serviços serem utilizados como meio de perpetuação de ilícitos, podendo ser submetida a sanções legais e regulatórias, bem como sofrer impactos financeiros, em sua imagem e reputação.

5. Responsabilidades

Para identificação, avaliação, monitoramento, reporte e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a Funssest define atribuições dentro de sua estrutura funcional, utilizando-se de SLA para atividades de compliance, controles internos e riscos.

5.1. Conselho Deliberativo

- a. Aprovação da presente Política de Gestão de Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e suas revisões;
- b. Recomendação de melhorias para avaliação interna de riscos e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

5.2. Conselho Fiscal

- a. Acompanhamento da implementação de planos de ação e atividades de gerenciamento de risco, manifestando-se a respeito das eventuais deficiências dos controles internos e ações corretivas;

- b. Recomendação de melhorias para avaliação interna de riscos e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

5.3. Diretoria Executiva

- a. Elaboração e revisão da presente Política de Gestão de Riscos e suas alterações;
- b. Documentação e aprovação da avaliação interna de riscos;
- c. Identificação e aprovação do grau de apetite a riscos dos processos e as faixas de tolerância a desvios em relação aos níveis aceitáveis de riscos;
- d. Promoção de ambiente de controles internos que facilite a aplicação dos processos e disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos, visando à PLD/FT.
- e. Elaborar e gerir o ciclo de gestão de riscos, através da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.
- f. Procedimentos de *due diligence* de clientes, fornecedores e colaboradores;
- g. Monitoramento e controle de operações ou situações suspeitas ou reportáveis ao COAF;
- h. Elaboração de avaliação interna de riscos, em interface com a Diretoria Executiva;
- i. Reporte ao COAF.

5.5. Colaboradores

Caberá a todos, dentro de suas atribuições:

- a. Monitorar, identificar, reportar e mitigar os riscos envolvendo lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b. Manter atualizados os dados referentes aos planos de benefícios e aderência ao risco de suas patrocinadoras, instituidores, participantes, beneficiários e assistidos;
- c. Observar procedimentos de identificação e qualificação de clientes expostos politicamente;
- d. Denunciar indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

6. Gestão Baseada em Riscos

A gestão baseada em riscos compreende as etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos e deverá ter como subsídio, fundamentalmente, a avaliação interna de riscos relativos à PLD/CFT elaborada pela Funssest.

6.2. Identificação dos riscos

O processo de identificação dos riscos poderá ser realizado, nas rotinas da Funssest, por qualquer área e colaborador e terá como objetivo detectar os riscos aos quais a entidade está exposta, com fundamento em metodologia de avaliação e classificação de riscos.

A Funssest adota procedimentos de identificação de riscos na utilização de seus produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a serem executados por toda sua estrutura funcional.

Para identificação dos riscos a Funssest considerará o perfil:

- (i) Da própria entidade – conforme porte e complexidade;
- (ii) De novas patrocinadoras e instituidores – através de levantamento prévio de informações e *background check*;
- (iii) De seus participantes, beneficiários e assistidos através de:
 - a. Identificação, qualificação, classificação e cadastro, devendo ser adotados procedimentos de *due diligence*, avaliação de capacidade financeira e especial atenção às pessoas consideradas politicamente expostas, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, bem como aos clientes autopatrocinados;
 - b. Atualização periódica de cadastros;
 - c. Cadastros diferenciados por categoria de riscos: adoção de níveis diferenciados de detalhamento, proporcionais às categorias de risco do cliente.
- (i) Dos planos, produtos e serviços disponibilizados – através de análise prévia de viabilidade e exposição à riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- (ii) Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados – por meio de diligências prévias à contratação.

A Funssest desenvolverá procedimentos para conhecimento e *due diligence* referentes à cada um dos itens acima especificados, identificando o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

6.3. Avaliação dos riscos

A avaliação é o processo para compreensão das causas, contextos, potenciais consequências e probabilidade de ocorrência dos riscos identificados. Poderá ser realizada por metodologia quantitativa e/ou qualitativa, mensurando a probabilidade de incidência (frequência) e a magnitude e incidência de seu impacto nos objetivos e atividades da entidade, sejam financeiros, jurídicos ou reputacionais

Para PLD/FT, a Funssest adotará avaliação interna de riscos, elaborada por sua Diretoria Executiva, visando identificar e mitigar a utilização de seus produtos e serviços para a prática de tais ilícitos. Para isso, estabelecerá categorias de risco que permitam priorizar as ações de controles, reforçando-os em situações de maior risco e adotando controles simplificados em situações de menor risco.

Para possibilitar a classificação com base no perfil de risco de seus clientes, funcionários, fornecedores e produtos, dentro das categorias definidas na avaliação interna de riscos, a Funssest levará em consideração as informações obtidas nos procedimentos de *due diligence* adotados, bem como subsídios da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e demais normativos internos e procedimentos adotados pela entidade, adotando prudência e conservadorismo em suas classificações.

Para elaboração da avaliação de riscos, sempre que possível, deverão ser utilizadas e comparadas as avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Concluída a avaliação de riscos, esta deverá ser documentada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. A avaliação será revisada a cada seis meses ou na hipótese de alteração significativa no perfil de riscos da Funssest; de seus clientes; das operações e serviços oferecidos; ou das atividades exercidas pelos funcionários e parceiros, com o intuito de manter atualizado o objetivo da entidade e a conformidade com as leis e regulamentações do segmento.

6.4. Resposta e Tratamento dos Riscos

O tratamento dos riscos é etapa de definição das ações que serão dadas aos riscos identificados e avaliados nas fases anteriores, em conformidade com os procedimentos padrões adotados pela Funssest.

Ao tratar os riscos a Funssest levará em consideração os efeitos das possíveis respostas adotadas, bem como seu custo-benefício podendo decidir por evitá-los, mitigá-los, compartilhá-los ou aceitá-los. A decisão dependerá, principalmente, do grau de tolerância ao risco, previamente definido pela Diretoria Executiva da entidade. Para a tomada de decisões são apontadas as seguintes definições:

- Evitar o risco – eliminá-lo completamente, descontinuando a atividade que seja sua fonte.
- Mitigar o risco - implementar ou aprimorar atividades de controles, com o objetivo de reduzir o impacto e a frequência da ocorrência.

- Compartilhar o risco - compartilhar com outras partes os impactos provocados pelo risco, buscando a reparação das perdas, reduzindo o risco a um nível compatível com as tolerâncias aceitáveis pela entidade.
- Aceitar o risco – aceitá-lo atuando na implantação ou alteração de práticas de gestão e controle de caráter preventivo, reduzindo a frequência e o impacto de sua ocorrência.

A Funssest, considerando o caráter criminoso das práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e adotando postura conservadora e prudente em relação aos riscos existentes, adotará regras e procedimentos rígidos em relação às categorias de clientes e parceiros que ofereçam maiores riscos, adotando controles apropriados para mitigá-los. Todas as decisões tomadas em âmbito de resposta e tratamento de riscos observarão os requisitos legais, regulatórios e demais normas internas.

6.5. Monitoramento de Riscos

O monitoramento consiste em acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e procedimentos, o alcance das metas estabelecidas para a Funssest, e a eficácia e eficiência dos controles internos e atividades adotadas pela entidade.

6.5.2 Após a identificação dos riscos, elaboração de avaliação interna e definição de respostas a cada um deles, a Funssest adotará monitoramento constante de sua estrutura de gestão.

6.5.3. Para identificar operações e situações suspeitas que possam indicar indícios de utilização da entidade para a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a Funssest implementará mecanismos para monitoramento, seleção e análise de riscos. Tais procedimentos deverão ser definidos em conformidade com os normativos internos da entidade, em especial a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e a avaliação interna de riscos e deverão dispensar especial atenção à condição de pessoa exposta politicamente e seus representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo, bem como aos clientes auto patrocinados e aqueles que realizem contribuições esporádicas.

6.5.4. Nas rotinas de monitoramento, a Funssest deverá dedicar atenção específica às seguintes ocorrências:

- i. contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

- ii. aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iii. negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iv. operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução;
- v. operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.5.5. O processo de monitoramento contínuo de riscos assegura que a Funssest tenha conhecimento de seus clientes, produtos, serviços e operações possibilitando a mitigação dos riscos bem como o controle e identificação de deficiências e necessidade de melhorias de seus procedimentos.

6.5.6. Na hipótese de suspeitas ou indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo qualquer colaborador poderá e deverá comunicar a situação ao diretor executivo, que terá a responsabilidade de analisar tal situação e, havendo fundamento, comunicá-la ao COAF ou outra autoridade responsável, em conformidade com as diretrizes legais e procedimentos internos adotados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda a estrutura de governança e procedimentos de controle de PLD/FT, incluindo esta política de gestão, serão monitorados e terão sua efetividade avaliada e documentada através de relatório anual.

Esta política deverá ser divulgada de forma ampla a todos os colaboradores da entidade, incluindo a alta gestão, a quem caberá o exemplo e a contribuição para a disseminação da cultura de controle de riscos.

Casos omissos desta política serão avaliados pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Esta política será revisada anualmente ou sempre que necessário.

Data: 15/03/2022

Controle de Revisão: